



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE PATO BRANCO**

**2ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI**

**Paulo Cesar Caruso - Escrivão Titular - Endereço: Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany - Pato Branco/PR - CEP:  
85.501-560 - Fone: (46) 3225-4501 - Celular: (46) 98822-5042 - E-mail: PB-2VJ-E@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): LAURO NUNES DOS SANTOS**

**PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Flávia Molfi de Lima, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Propriedade Fiduciária, sob nº 0002944-22.2018.8.16.0131, em que é autor ITAU UNIBANCO S.A., e réu ANGELITA FATIMA P R N SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro LAURO NUNES DOS SANTOS**, portador(a) do RG 54471467 SSP/PR e CPF 052.672.289-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R\$ 27,000,00 (vinte sete mil), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com a inicial seguir descrita: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR BANCO ITAU - UNIBANCO S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Pc Alfredo Egydio de S. Aranha, Vila Parque Jabaquara, Sao Paulo, Sp, Cep: 04344-030 (doc. atos constitutivos), por seu advogado(doc. procuração ad judicicia), com endereço eletrônico felipe.ibanez@rradvocacia.adv.br, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/69, com alterações da Lei nº 10.931/04 e da Lei nº 13.043/14, propõe: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR em face de ANGELITA FATIMA P R N SANTOS, Estado Civil/desconhecido, Profissão/desconhecido, endereço eletrônico/desconhecido, inscrita(o) no CPF sob nº 044.213.849-09, com endereço na Rua Papa Joao Xxiii, 1493, Sao Cristovao, Pato Branco, Pr, Cep: 85508-208, conforme se expõe: Tão somente para efeitos de argumentação, entende o (a) Requerente que os dados fornecidos são suficientes para a concretização da citação do (a) Requerido (a), nos termos do artigo 319, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, caso este não seja o entendimento deste D. Juízo, esclarece o (a) Requerente que as informações complementares "desconhecidas" poderão ser disponibilizadas após o cumprimento positivo do mandado. Na data de 26/02/2016, as partes celebraram Contrato de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária (doc. Anexo Contrato), sob o nº 30427-370911166 no valor total de R\$17.047,35, com pagamento por meio de 42 parcelas mensais e consecutivas. Tendo como objeto o bem com as seguintes características: Marca: VOLKSWAGEN Modelo: GOL 1.0 GIV Ano: 2012/2013 Cor: PRETA Placa: AWO2113 RENAVAL: 511974884 CHASSI: 9BWAA05W0DP100648 O Requerido não cumpriu com as obrigações das parcelas assumidas, deixando de efetuar o pagamento da parcela nº 20, com vencimento em 10/11/17, acarretando, conseqüentemente, o vencimento antecipado de toda a sua dívida, que, atualizado até a data 06/03/18 (doc. demonstrativo de débito), resulta no valor total, líquido e certo, de R\$12.956,94. Nessa linha, ante o inadimplemento e comprovada a mora, por meio de notificação (doc. Anexo notificação), conforme parágrafos 2º e 3º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 13.043/14, pode ser pleiteada contra o (a) Requerido (a) a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Diante do exposto, requer: I - Conceder a liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, conforme artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69; II - Autorizar a requisição de força policial e ordem de arrombamento para o cumprimento do mandado de busca e apreensão para o caso de resistência ou ocultação por parte do (a) Requerido (a), conforme previsto no artigo 846, do Código de Processo Civil; III - Conste expressamente no mandado que o (a) Requerido (a) entregue o bem e os documentos de porte obrigatório e de transferência por ocasião do cumprimento da liminar, conforme artigo 3º, parágrafo 14, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 13.043/14, sob pena de imposição de multa diária ao (a) Requerido (a); IV - A entrega do bem deve ser feita a um dos patronos do (a) Requerente ou a quem os mesmos indicarem ou ao (a) representante FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ, inscrito (a) no OAB/SP nº 206.339, livre do ônus da alienação fiduciária. Preservar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação da medida liminar para que o (a) Requerido (a) purgue a mora, conforme valor acima indicado acrescido dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme Recurso Repetitivo 1.418.593-MS ou 15 (quinze) dias para que apresente sua resposta; V - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar, como previsto no parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação alterada pela Lei nº 10.931/04, sem que o (a) Requerido (a) efetue o pagamento integral, seja consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) Requerente, livre de ônus, que, conforme alteração dada pelo artigo 101, da Lei nº 13.043/14, poderá vendê-lo independente de leilão, avaliação ou qualquer formalidade, e, para tanto, deverá ser retirada a restrição registrada no RENAVAL, se a mesma tiver sido inserida, por este D. Juízo, no Sistema Renajud, para fins de transferência da propriedade em nome do (a) Requerente ou a quem este (a) indicar, bem como, seja expedido ofício à Secretaria da Fazenda Estadual, comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha da cobrança de IPVA, junto ao (a) Requerente ou a quem este (a) indicar; VI - A declaração de responsabilidade do (a) Requerido (a) pelo pagamento das multas e débitos existentes sobre o veículo, até efetivação da liminar; VII - A citação do (a) Requerido (a), com os benefícios do artigo 212, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Devendo o Sr. Oficial de Justiça, inclusive, adentrar no local onde reside o (a) Requerido (a) para certificar eventual tentativa de ocultação do (a) mesmo (a), ratificando-se assim, o pedido realizado no item II acima; VIII - Na hipótese do bem se encontrar em comarca distinta da competência desse juízo, requer desde já conste do mandado a possibilidade de apreensão do bem, independentemente de distribuição de carta precatória, conforme parágrafo 12, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 13.043/14. Seja a presente ação julgada PROCEDENTE, tornando definitiva a medida liminar, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do bem apreendido ao (a) Requerente, com a condenação do (a) Requerido (a) no

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Informa o Requerente que antes de seguir para as vias judiciais, procurou o (a) Requerido (a) para tentativa de composição sem sucesso, motivo pelo qual entende que a designação de audiência de conciliação, prevista pelo artigo 334 do Código de Processo Civil, não será produtiva. Seguem anexas as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e diligências do Sr. Oficial de Justiça, permanecendo o (a) Requerente à disposição para oferecer os meios necessários ao cumprimento da medida liminar, mediante contato com o seu patrono. Requer-se, por fim, que todas as intimações e publicações, inclusive para informar apreensão do bem, sejam realizadas em nome do advogado FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ OAB/PR 79.498, que esta subscreve, com endereço Av. Salgado Filho 252 - 3º Andar - Sala 308-309 - Centro - Guarulhos/SP - CEP 07115-000 e telefone (11) 2739-3029 com endereço eletrônico felipe.ibanez@rradvocacia.adv.br, sob pena de nulidade. Declara o autor, para fins do artigo 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil, que os documentos reproduzidos e juntados conferem com o original. Dá-se à causa o valor de R\$27.967,80. Termos em que, Pede deferimento. Pato Branco, 06 de Março de 2018. Felipe Andres Acevedo Ibañez OAB/PR 79.498" e despacho a seguir descrito: " Compulsando os autos, percebe-se que já se esgotou todos os meios de citação do terceiro Lauro Nunes dos Santos. Assim, com fundamento do art. 256, I, do CPC, defiro o pedido de citação por edital conforme requerido. Citadas e transcorrido in albis o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública que atuará na condição de curadora especial. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado eletronicamente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

**Pato Branco, 26 de fevereiro de 2025.**

***Flávia Molfi de Lima***  
***Juíza de Direito***

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.



## EDITAL - LAURO NUNES DOS SANTOS pdf

Código do documento d0a69e00-b815-4d18-bc5f-107fb264e4ca



### Assinaturas



EDITORA DS LTDA:50917953000197  
Certificado Digital  
andre@grupodiario.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 12 Mar 2025, 10:49:33

Documento d0a69e00-b815-4d18-bc5f-107fb264e4ca **criado** por ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA (33790f5b-40b2-4f0d-99bc-e3ea3f4abcb5). Email:andre@grupodiario.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-12T10:49:33-03:00

#### 12 Mar 2025, 10:50:36

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA (33790f5b-40b2-4f0d-99bc-e3ea3f4abcb5). Email: andre@grupodiario.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-12T10:50:36-03:00

#### 12 Mar 2025, 10:51:06

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA DS LTDA:50917953000197 **Assinou** Email: andre@grupodiario.com.br. IP: 187.109.104.239 (239.104.109.187.dynamic.ampernet.com.br porta: 19358). Dados do Certificado: CN=EDITORA DS LTDA:50917953000197, OU=32170309000116, OU=Presencial, OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=PATO BRANCO, ST=PR, C=BR. - DATE\_ATOM: 2025-03-12T10:51:06-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):4b6d7c620156441e3853311d9ef151e3b4520b8904e9c3f8068ed5358987ed0a  
(SHA512):0ca581dbf0afb8973ac4928811a7d9344e03c9885df30cd4ab24487bbfd5803f6664408f7d50286f3d3f8a6d4b8bb2bc6fd85c2d2c36f52f2fcfbab5545d6d60

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.